



PL 1388/2023
00051-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

SF/23089.28062-47

PROJETO DE LEI N° 1388, DE 2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta nova redação ao Art. 14º, inciso X.

"X - no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído"

JUSTIFICAÇÃO

A constituição atribui responsabilidades específicas a cada um dos três poderes. A Lei 1079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento é assertiva ao listar os crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado e de outros agentes, mas lacônica ao fazer o mesmo com os membros do judiciário.

A usurpação de poder, sem dúvida nenhuma, é extremamente prejudicial à democracia, pois viola o equilíbrio entre os poderes que é fundamental para uma governança democrática. Afinal, a separação dos poderes foi criada para evitar que instituições constituídas possam ter um controle excessivo sobre o Estado.

Portanto, é essencial que cada poder exerça suas competências dentro dos limites constitucionais e respeite a autonomia e a independência dos outros poderes. Isso garante que a democracia possa funcionar de forma digna e que os direitos e interesses da população sejam preservados.

O projeto é meritório e se destina a resguardar as competências dos Poderes constituídos, protegendo a sua separação, cuja expressão concreta não pode ser deixada exclusivamente à interpretação de um único tribunal, por mais importante que seja a sua hierarquia na República.

A proposta apresentada é louvável e tem como objetivo proteger as competências dos Poderes constitucionais, salvaguardando assim a separação dos mesmos.

Atenciosamente,

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-1177



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

(assinado eletronicamente)

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2765813730>